



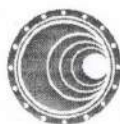
**CAGEPA**  
COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA

Pelo presente instrumento particular a **COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA – CAGEPA**, Sociedade de Economia Mista, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ – MF sob o nº 09.123.654.0001/87, sediada na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, à Avenida Feliciano Cirne, nº 220, bairro de Jaguaribe, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social pelo seu **Diretor Presidente DEUSDETE QUEIROGA FILHO**, CPF nº 343.068.204-59, brasileiro, casado, Engenheiro Civil; e pelo seu **Diretor Administrativo e Financeiro, JORGE GURGEL DE SOUZA**, CPF nº 025.640.764-91, brasileiro, casado, Advogado, ambos residentes nesta capital, doravante nomeada CAGEPA, e do outro lado, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS DO ESTADO DA PARAÍBA – STIUPB**, com sede na Rua Tavares Cavalcante, 199, Campina Grande – PB, neste ato representado por seu **Presidente WILTON MAIA VELEZ**, brasileiro, casado, Agente de Manutenção, doravante nomeado simplesmente SINDICATO, devidamente autorizado por Assembléia Geral da categoria profissional, ajustam o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO para o biênio 2012/2014**.

2014/2016

#### DA ABRANGENCIA

O presente instrumento Particular ao Acordo Coletivo de Trabalho se aplica às relações de trabalho existentes ou que venham a existir, entre os empregados, independentemente de sindicalização, dentro da base territorial do **STIUPB – SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DA PARAÍBA**, sediado na cidade de Campina Grande-PB, e a **COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA – CAGEPA**, regendo-se em tudo pela legislação pertinente a matéria



**CAGEPA**  
COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO SALÁRIO** – A CAGEPA reajustará em 1º de Maio de 2014, o salário dos seus empregados dos grupos das faixas salariais FS1, FS2, FS3, FS4, FS5, FS6, FS7, FS8.1, FS8.2 e FS8.3 do Plano de Cargos e Salários - PCS, registrado na Secretaria de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego, num percentual de 3% (três por cento).

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS GRATIFICAÇÕES** – A CAGEPA reajustará em 1º de Maio de 2014, todas as gratificações de função, de exercício e as gratificações incorporadas ao salário, no mesmo percentual aplicado na CLÁUSULA PRIMEIRA.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO TICKET ALIMENTAÇÃO** – A CAGEPA, empresa participante do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, instituído pela Lei nº 6.321/1976 – passará a conceder em Maio de 2014, data-base da categoria, a todos os empregados das Faixas Salariais da FS1, FS2, FS3, FS4, FS5, FS6, FS7, FS8.1, FS8.2 e FS8.3, um aumento num percentual de 5% (cinco por cento) no valor do ticket alimentação atual.

**CLÁUSULA QUARTA – DA INSALUBRIDADE PELA AÇÃO DA RADIAÇÃO SOLAR** – A CAGEPA concederá um índice de insalubridade de 20% (vinte por cento) sobre o piso salarial da CAGEPA, ao empregado que exerça cargo ou função que o obrigue a se expor no mínimo a 4 (quatro) horas a radiação solar, cujo são: Agente de Manutenção, Encanador, Leiturista, Cadastrador, Inspetor de Instalações Prediais e Técnicos de nível médio com atuação em fiscalização de obras, que efetivamente estejam exercendo suas atividades diárias em campo, tudo de acordo com o Artigo 7º, Inciso XXII da Constituição Federal, cominando com o Artigo 189º da CLT e da Norma Reguladora 15 (NR15).

**CLÁUSULA QUINTA - DO PLANO DE SAÚDE** – A CAGEPA disponibilizará a todos os seus empregados, cônjuges, companheiro(a) que comprove união estável com o titular com entidade familiar, menores tutelados e / ou com guarda provisória e filhos(as) (naturais ou adotivos) solteiros(as) independentemente da idade, filho(as) inválidos solteiros(as) com comprovação médica independentemente da idade sendo devidamente comprovados, Plano de Saúde regulamentado pela Agência Nacional de Saúde - ANS.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA PARTICIPAÇÃO DA CAGEPA NO CUSTEIO DO PLANO DE SAÚDE** – A CAGEPA participará, em função das faixas salariais dos seus empregados, das despesas provenientes da assistência nele incluída, obedecendo a tabela abaixo:

FAIXA SALARIAL	% EMPRESA	% EMPREGADO
ATÉ 4 SALÁRIOS MÍNIMOS	60%	40%
DE 4,1 A 10 SALÁRIOS MÍNIMOS	50%	50%
DE 10,1 A 15 SALÁRIOS MÍNIMOS	30%	70%
ACIMA DE 15 SALÁRIOS MÍNIMOS	20%	80%

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Para efeito de apuração das faixas conforme tabela abaixo será considerado o código 0001- SALÁRIO, descrito no Contracheque.



**CAGEPA**  
COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA

**CLÁUSULA SEXTA – DA LICENÇA PRÊMIO** – A **CAGEPA** concederá a todos os seus empregados, a cada 5 (cinco) anos de efetivo serviço prestado a ela ou às empresas de saneamento que a antecederam, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, sem prejuízo de sua remuneração.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Será assegurado o direito ao gozo de 60 (sessenta) dias de licença prêmio a todos os empregados que em 30 de abril de 2004 não tenham gozado o benefício a que tinham direito nos termos dos acordos coletivos anteriores.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O período da concessão desse benefício será definido pela **CAGEPA**, atendidas as conveniências do serviço, condicionada a sua concessão aos incisos seguintes:

**INCISO 1º** - Ocorrendo a rescisão do contrato de trabalho do empregado, sem que este tenha gozado as Licenças Prêmio adquiridas, as mesmas não serão indenizadas.

**INCISO 2º** - Não adquirirá o direito à Licença Prêmio, o empregado que tiver mais de 15 (quinze) dias de faltas não justificadas e/ou suspensão disciplinar, registradas nos últimos 60 (sessenta) meses.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL POR OCASIÃO DO ACOSTAMENTO** – Será assegurado aos empregados, o valor equivalente à remuneração integral do mesmo, quando afastados do serviço para tratamento de saúde, por um período de até 60 (sessenta) dias, limitada a 01 (um) benefício a cada 12 (doze) meses.

**PARÁGRAFO UNICO** – A complementação referida no caput desta cláusula, se ampliará para 180 (cento e oitenta) dias nos casos de empregados que estejam sendo acometidos de doenças terminais, condicionando a realização trimestral para avaliação da junta médica da **CAGEPA**.

**CLÁUSULA OITAVA - DA DISPONIBILIDADE DOS ELEITOS PARA CARGO DE REPRESENTAÇÃO SINDICAL** – Fica assegurada a liberação dos empregados, em número máximo de 7 (sete), dentre os eleitos para cargos da Diretoria Executiva, Diretorias Regionais e Delegados de Base, por solicitação do **SINDIÁGUA-PB** para o exercício das atividades sindicais, sem prejuízo de suas remunerações, direitos e vantagens, podendo serem substituídos em qualquer época, de acordo com os interesses daquela entidade sindical.

**CLÁUSULA NONA - DA ESTABILIDADE DOS DELEGADOS SINDICAIS** – Fica assegurado aos Delegados Sindicais eleitos, na exata proporção de 01 (um) para cada 25 (vinte e cinco) empregados trabalhando em água e esgotos no âmbito do Estado da Paraíba, consoante o Estatuto do **SINDIÁGUA-PB**, a estabilidade reconhecida aos mesmos durante a vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os Delegados Sindicais eleitos representarão cidades ou locais de trabalho com contingente de 25 (vinte e cinco) ou mais empregados.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO** – Para obtenção dos benefícios deste Acordo Coletivo de Trabalho será considerado, para todos os efeitos, todo e qualquer período, contínuo ou não, de trabalho com vínculo empregatício com a **CAGEPA**, inclusive o tempo de serviço anteriormente prestado em serviços públicos de saneamento antecedentes à **CAGEPA**, levando-se em consideração o



**CAGEPA**  
COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA

Art. 37 inciso II da Constituição Federal, devidamente comprovado com registro na CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) do empregado.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Não farão jus aos efeitos do caput desta cláusula os empregados que trabalharam em empresas prestadores de serviço, que tenham exercido apenas cargos comissionados ou que foram colocados a disposição com ou sem ônus na CAGEPA oriundo de outros órgãos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO** – Será acrescido à remuneração dos empregados, adicional por tempo de serviço sob a denominação de "quinquênio", equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o seu salário base, após os 5 (cinco) anos iniciais de efetivo serviço prestado à **CAGEPA**.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Após o tempo estabelecido no "caput" desta cláusula será acrescido à remuneração dos empregados, adicional por tempo de serviço sob a denominação de "anuênio" equivalente a 1% (um por cento) sobre o seu salário base por cada ano de efetivo serviço prestado à **CAGEPA**, até o limite máximo de 35% (trinta e cinco por cento) compreendendo os dois benefícios (quinquênio e anuênios).

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INCORPORAÇÃO DE GRATIFICAÇÕES** – A CAGEPA concederá aos empregados que exerceram ou tenham exercido função de confiança, até o nível de Gerência e Chefe de Assessoria, o direito de continuar a perceber a gratificação de exercício, representação e/ou função correspondente à mesma, no caso de vir ou haver sido destituído do de exercício, representação e/ou função, desde que tenha completado 60 (sessenta) meses de efetivo exercício, consecutivos ou não, e não tenha sido destituído por infração disciplinar ou danos causados ao patrimônio da empresa, devidamente apuradas através de Inquérito Administrativo, não alcançando o presente benefício efeitos financeiro pretérito.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O empregado que tenha exercido mais de uma função gratificada durante o período de 60 meses terá incorporada a média ponderada das gratificações percebidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO AUXÍLIO FUNERAL** – Por motivo de morte do empregado, cônjuge e/ou filhos, será concedido Auxílio Funeral ao cônjuge e/ou dependente na forma da lei, num valor correspondente a 03 (três) valores da faixa salarial FS1 – Nível A do Plano de Cargos e Salários – PCS.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO AUXÍLIO CRECHE E INFANTIL** – O Auxílio Creche agora denominado Auxílio Creche e Infantil, contido na cláusula terceira do Acordo Coletivo de Trabalho, celebrado para vigência no período de 1º de maio de 2004 a 30 de abril de 2006, arquivado na Delegacia Regional do Trabalho da Paraíba, com registro nº. 170/04, livro nº. 09, folha nº. 69/70, em 03/08/2004, convalidado no Acordo Coletivo de Trabalho para o Biênio 2006/2008, arquivado também no Ministério do Trabalho DRT/PB-DPT/SIT, registro nº. 186/06, livro nº. 11, folha nº. 17, em 17/07/2006, será ampliado com o benefício estendido a todos os filhos de empregados com idade de 6 (seis) anos, 11 (onze) meses e 30 (trinta) dias, desde que não seja beneficiado pela Bolsa Salário Educação (DEMEC), o valor correspondente até 30% (trinta por cento) do piso inicial da Faixa Salarial FS1 – Nível A do P.C.S.



**CAGEPA**  
COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O benefício acima mencionado concedido pela **CAGEPA**, não tem natureza salarial, não se incorporando a remuneração para quaisquer efeitos, não constituindo base de incidência de Contribuição Previdenciária e do FGTS, nem se configurando rendimento tributável do trabalhador.

**PARAGRAFO SEGUNDO:** O pagamento do benefício será devido até 03 (três) meses de atraso do pagamento junto à instituição de educacional onde esteja regularmente matriculado o seu dependente legal, condicionado a situação acima mencionada apenas a uma vez por ano letivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GRATIFICAÇÃO POR DÚPLA FUNÇÃO DE MOTORISTAS DE VEÍCULOS UTILITÁRIOS DE PASSEIOS/PASSEIROS, E MOTORISTAS/OPERADORES DE EQUIPAMENTOS ESPECÍFICOS** – A **CAGEPA** concederá uma gratificação por dupla função no percentual de 20,00% (vinte por cento) do valor da Faixa Salarial FS1 – Nível A do P.C.S. – aos Agentes de Manutenção Encanadores, Cadastradores, leituristas e Inspetor de Instalação Predial, que diariamente desempenham suas tarefas utilizando-se de veículo utilitários para passeios ou veículos utilitários para passageiros, pertencentes a frota da **CAGEPA** ou locados pela mesma. Concederá também uma gratificação no percentual de 30% (trinta por cento) do valor da Faixa Salarial FS1 – Nível A do P.C.S. aos Motoristas operadores de caminhão utilitário de carga, Caminhão Muck, Retroescavadeira, Retroveteadeira, Perfuratriz, Caminhão à jato e/ou sucção, destinados aos serviços de manutenção dos seus sistemas de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO ACIDENTE DE TRABALHO** – Em caso de Acidente de Trabalho que resulte em internamento hospitalar, a **CAGEPA** se obriga a assumir a responsabilidade pelo pagamento total das despesas hospitalares e tratamento nos casos em que o empregado não tenha aderido ao plano de saúde disponibilizado pela CAGEPA. A empresa ainda assumirá as despesas que ultrapassarem aquelas cobertas pelo plano de saúde.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A **CAGEPA** concederá ao empregado, no caso de invalidez permanente, decorrente de Acidente de Trabalho devidamente comprovado, pagamento de uma indenização correspondente a 20 (vinte) vezes a maior remuneração do empregado inválido.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – No caso do Acidente do Trabalho ocasionar a morte do empregado, a indenização prevista no parágrafo primeiro será paga aos beneficiários legais do empregado falecido.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - No caso de acidente de trajeto, o meio de transporte utilizado de propriedade do empregado acidentado, deverá estar legalmente regularizado e seu condutor habilitado para conduzir de acordo com as normas do CTB – Código de Trânsito Brasileiro.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO EXAME MÉDICO PREVENTIVO** – A **CAGEPA** promoverá, periodicamente, exames médicos de seus empregados que trabalham em condições insalubres, e também realizará exames médicos complementares julgados necessários pela sua Área de Segurança e Medicina do Trabalho, para assegurar a proteção da saúde do trabalhador, cientificando-os dos resultados.



**CAGEPA**  
COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A CAGEPA também adotará uma política de prevenção e tratamento para doenças como LER/DORT, aplicável em atuações específicas no ambiente de trabalho.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO REAPROVEITAMENTO POR ACIDENTE DE TRABALHO E DOENÇAS PROFISSIONAIS** – Aos empregados que sofreram redução da capacidade laborativa por Acidente de Trabalho ou Doença Profissional, acompanhados pelo Sistema Previdenciário, a CAGEPA assegurará o reaproveitamento nos seus quadros, desde que haja função compatível com a condição física e de saúde do empregado, a critério médico.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PREVENÇÃO DE ACIDENTES** – A CAGEPA promoverá a cada ano, pelo menos um curso de prevenção de acidentes, compatível com os mais factíveis riscos, de modo que abranja o contingente operativo de todas as suas regionais.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA COMUNICAÇÃO DO ACIDENTE DE TRABALHO** – A CAGEPA remeterá ao SINDIÁGUA-PB a Comunicação de Acidente de Trabalho – CAT – no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o acidente, quando ocorrido em João Pessoa ou em Campina Grande, e no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, quando ocorrido em suas demais localidades, observados os prazos de contagem previstos em Lei.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA INSALUBRIDADE** – a CAGEPA se obriga a pagar, o adicional de insalubridade correspondente ao percentual de 28% sobre o valor da faixa FS1 - nível a do plano de cargos e salários - PCS, aos trabalhadores que laboram em ETA e manipulam cal hidratada e/ou sulfato de alumínio sólido, conforme avaliação da comissão de insalubridade. O mesmo adicional de 28% será pago, após avaliação da comissão de insalubridade, aos laboratoristas e químicos que trabalham em laboratórios de análise físico-químico e bacteriológico, bem como aqueles que exercem suas atividades em oficinas mecânicas, manuseando óleo lubrificante, graxa e outras substâncias químicas típicas de oficinas mecânicas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – No caso específico de empregado que trabalha em Serviço de Esgotamento Sanitário, o referido adicional de insalubridade será correspondente a 40% (quarenta por cento) sobre o valor da Faixa Salarial FS1 – Nível A do Plano de Cargos e Salários.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As solicitações de adicional de insalubridade deverão ser encaminhadas a comissão de insalubridade a quem caberá julgar por maioria simples o adicional pretendido, com base na legislação trabalhista em vigor (Normas Regulamentadoras e ACT).

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO VALE TRANSPORTE** – A CAGEPA fornecerá "vale transporte", de acordo com a lei 7.418 da CF, Art.5º, a todos os seus empregados que o solicitarem, nas cidades onde exista transporte público regular.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CAGEPA também garantirá o referido benefício sob a forma de "auxílio de transporte" aos empregados que desenvolvam atividades nas Gerências Regionais na área de operação que trabalha em turno de revezamento, nos cargos de agente operacional, operadores de ETA e ETE, onde não existe concessão de transporte regular, e percebam até 3 salários do nível a, da faixa salarial fs1 do plano de cargos e salário - PCS.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O referido benefício será concedido no âmbito do município de sua lotação constante no contrato de trabalho e de acordo com os instruções normativas da CAGEPA, salvo os casos de transferência por interesse da CAGEPA.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A CAGEPA reajustará, na sua data base (1º de maio), o benefício correspondente ao auxílio transporte no mesmo percentual aplicado na cláusula primeira.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO AUXÍLIO EDUCAÇÃO** – A CAGEPA reembolsará no mês subsequente à apresentação da documentação exigida, a título de Auxílio Educação, para atendimento dos filhos até o limite de idade e condições definido pela Lei no. 9.250 de 1995, o valor correspondente a até 20% (vinte por cento) do valor da Faixa Salarial FS1 – Nível A do Plano de Cargos e Salários.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O referido benefício mencionado concedido pela CAGEPA, não tem natureza salarial, não se incorporando a remuneração para quaisquer efeitos, não constitui base de incidência de Contribuição Previdenciária, Contribuições e/ou Encargos decorrentes das obrigações com o FGTS, nem se configura como rendimento tributável do trabalhador.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O referido benefício será pago uma única vez por ano no contracheque do mês de Março e Abril.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO AUXÍLIO AO FILHO EXCEPCIONAL** – A CAGEPA concederá o pagamento da quantia mensal correspondente a 70% (setenta por cento) do valor da Faixa Salarial FS1 - Nível A do Plano de Cargos e Salários - PCS, a todo empregado que tenha filho excepcional, e por cada um deles, desde que comprovado por laudo médico de qualquer instituição pública de saúde (Municipal, Estadual ou Federal), com ratificação da junta médica da CAGEPA.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO AUXÍLIO AO FILHO HEMOFÍLICO** – A CAGEPA concederá o pagamento da quantia mensal correspondente a 70% (setenta por cento) do valor da Faixa Salarial FS1 - Nível A do Plano de Cargos e Salários, a todo empregado que tenha filho hemofílico, e por cada um deles desde que comprovado por laudo médico de qualquer instituição pública de saúde (Municipal, Estadual ou Federal), com ratificação da junta médica da CAGEPA, até a idade limite de 18 (dezoito) anos.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO EXPEDIENTE ESPECIAL** – A CAGEPA adotará o expediente de 6 horas contínuas com carga horária de 36 horas semanais para os empregados (as) no cargo de Atendente Comercial que estiverem no referido exercício da função.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Farão jus ao benefício do caput desta cláusula os empregados que adquiriram a habitualidade de trabalharem ao longo do seu contrato de trabalho com a carga horária de 6 horas contínuas.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA JORNADA DE 40 HORAS** – A CAGEPA assegurará uma carga horária de trabalho máxima de 40 (quarenta) horas semanais a todos os seus empregados, respeitada a jornada de trabalho em turno ininterrupto de revezamento, bem como os de horário especial na forma da Lei.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DO AUXÍLIO PARA DESPESA COM TRANSPORTE**



**CAGEPA**  
COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA

- A **CAGEPA** concederá ao empregado o Auxílio para Locomoção Urbana nas cidades onde existam Transporte Público Regular, para desenvolvimento de suas atribuições, aos Leituristas, Inspetores de vazamento, Cadastradores, Agentes de Manutenção, Encanadores e demais cargos afins.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – FARDAMENTOS E CALÇADOS** – A **CAGEPA** fornecerá, 2 (duas) vezes por semestre, a entrega de fardamentos padronizados e calçados adequados para cada cargo, tais como: Leituristas, Motoristas, Agentes de Manutenção, Encanadores, Operadores, Agentes Operacionais, cadastradores e empregados do setor de manutenção em geral, de forma a possibilitar a sua utilização permanente quando em serviço.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A distribuição dos fardamentos e calçados, objeto do "caput" desta cláusula, será feita nos meses de Janeiro e Julho de cada ano.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DO HORÁRIO ESPECIAL PARA ESTUDANTES** – A **CAGEPA** concederá, mediante compensação de horário, até o limite de 2 (duas) horas diárias, a liberação do empregado estudante de curso fundamental, técnico, científico, profissionalizante, seja ele de níveis médio e/ou superior, para que o mesmo possa frequentar o seu curso, sem prejuízo para a sua conclusão.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Terão direito ao referido benefício, os estudantes que cursarem no período noturno em cidades diferentes da que são lotados mediante compensação.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS** – A **CAGEPA** pagará o valor da hora extraordinária de trabalho de seus empregados, prestadas por motivo de força maior ou necessidade de serviço, conforme legislação específica sobre o assunto, realizadas nos dias de semana, domingos e feriados, nos percentuais definidos pela legislação sobre o valor da hora normal de trabalho, ou seja, indenizadas com o percentual de 50% (cinquenta por cento) as horas extras prestadas em dias normais e no percentual de 100% (cem por cento) as horas extras prestadas em domingos e feriados nacionais, estaduais e municipais.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA– DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO** – A **CAGEPA** pagará a título de Adiantamento de Décimo Terceiro Salário a primeira parcela do 13º Salário no mês da concessão das férias regulamentares do empregado.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – REUNIÕES E EVENTOS SINDICAIS** – A **CAGEPA** liberará os Diretores e Delegados Sindicais que não estejam à disposição do **STIUPB**, quando convocados com antecedência mínima de 03 (três) dias, para participarem de congressos, seminários, conferências e similares ou reuniões periódicas, salvo convocação **EXTRAORDINÁRIA**.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO DE 12X36 HORAS** – A **CAGEPA** tendo em vista a natureza e peculiaridades dos serviços prestados nos setores de Operação e de Manutenção, dos sistemas de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgotos, adotará para turnos das unidades operacionais jornadas de 12x36 ou 12x48 alternada, ou seja, 12 horas trabalhadas por 36 ou 48 horas de repouso, conforme modelo de escala a seguir, de acordo com os dispositivos previstos na legislação trabalhista, conforme entendimento entre as partes – **CAGEPA** e o **STIUPB** firmado na Superintendência Regional do Ministério do Trabalho e Emprego.

### ESCALA MODELO – Mês de Junho 2014 (12 X48 Alternada e contínua)

Horas úteis do mês = 24 dias úteis x 6 = 144h

Dia do mês	Dias Semana	Madrugada 00:00 – 06:00h	Dia 06:00 – 18:00h	Noite 18:00 – 24:00h	
1	Sábado	E	A	B	Nº turnos/mês
2	Domingo	B 6h 100%	C 12h 100%	D 6h 100%	
3	Segunda	D	E	A	
4	Terça	A	B	C	
5	Quarta	C	D	E	
6	Quinta	E	A	B	A=12
7	Sexta	B	C	D	B=12
8	Sábado	D	E	A	C= 12
9	Domingo	A 6h 100%	B 12h 100%	C 6h 100%	D=12
10	Segunda	C	D	E	E= 12
11	Terça	E	A	B	Total Horas trabalhadas/Mês
12	Quarta	B	C	D	
13	Quinta	D	E	A	
14	Sexta	A	B	C	
15	Sábado	C	D	E	
16	Domingo	E 6h 100%	A 12h 100%	B 6h 100%	A=144
17	Segunda	B	C	D	B=144
18	Terça	D	E	A	C=144
19	Quarta	A 6h 100%	B 12h 100%	C 6h 100%	D=144
20	Quinta	C	D	E	E=144
21	Sexta	E	A	B	
22	Sábado	B	C	D	
23	Domingo	D 6h 100%	E 12h 100%	A 6h 100%	
24	Segunda	A	B	C	
25	Terça	C	D	E	
26	Quarta	E	A	B	
27	Quinta	B	C	D	
28	Sexta	D	E	A	
29	Sábado	A	B	C	
30	Domingo	C 6h 100%	D 12h 100%	E 6h 100%	

**Total Horas Extras/Mês 100% e 50% por empregado:** Primeiro calcula-se as horas trabalhadas a 100% nos Domingos e feriados municipais, estaduais e nacionais e as horas restantes são as horas extras a 50%.

A= 144h – 144 = 0 h	horas 100% = 0	horas 50% = 0
B= 144h – 144 = 0 h	horas 100% = 0	horas 50% = 0
C= 144h – 144 = 0 h	horas 100% = 0	horas 50% = 0
D= 144h – 144 = 0 h	horas 100% = 0	horas 50% = 0
E= 144h – 144 = 0 h	horas 100% = 0	horas 50% = 0

**ESCALA MODELO – Mês de Junho 2014 (12 X 36 Alternada e contínua)**

Horas úteis do mês = 24 dias úteis x 6 = 144h

Dia do mês	Dias Semana	Madrugada 00:00 – 06:00h	Dia 06:00 – 18:00h	Noite 18:00 – 24:00h	Nº Turnos/mês
1	Domingo	D 6h 100%	A 12h 100%	B 6h 100%	A=15 e ½ B=15 C=15 D=14 e ½
2	Segunda	B	C	A	
3	Terça	A	D	C	
4	Quarta	C	B	D	
5	Quinta	D	A	B	
6	Sexta	B	C	A	
7	Sábado	A	D	C	
8	Domingo	C 6h 100%	B 12h 100%	D 6h 100%	Total Horas trabalhadas/Mês  A= 186h B= 180h C= 180h D= 174h
9	Segunda	D	A	B	
10	Terça	B	C	A	
11	Quarta	A	D	C	
12	Quinta	C	B	D	
13	Sexta	D	A	B	
14	Sábado	B	C	A	
15	Domingo	A 6h 100%	D 12h 100%	C 6h 100%	
16	Segunda	C	B	D	
17	Terça	D	A	B	
18	Quarta	B	C	A	
19	Quinta	A 6h 100%	D 12h 100%	C 6h 100%	
20	Sexta	C	B	D	
21	Sábado	D	A	B	
22	Domingo	B 6h 100%	C 12h 100%	A 6h 100%	
23	Segunda	A	D	C	
24	Terça	C	B	D	
25	Quarta	D	A	B	
26	Quinta	B	C	A	
27	Sexta	A	D	C	
28	Sábado	C	B	D	
29	Domingo	D 6h 100%	A 12h 100%	B 6h 100%	
30	Segunda	B	C	A	

**Total Horas Extras/Mês 100% e 50% por empregado:** Primeiro calcula-se as horas trabalhadas a 100% nos Domingos e feriados municipais, estaduais e nacionais e as horas restantes são as horas extras a 50%.

A= 186h – 144 = 42 h	horas 100% = 42	horas 50% = 0
B= 180h – 144 = 36 h	horas 100% = 30	horas 50% = 6
C= 180h – 144 = 36 h	horas 100% = 36	horas 50% = 0
D= 174h – 144 = 30 h	horas 100% = 30	horas 50% = 0

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – DA TROCA DE TURNO DE ESCALA DE REVERZAMENTO** – Fica facultado aos Agentes Operacionais e Operadores, a troca de turno em escala de revezamento, limitada ao máximo de 3 (três) ocorrências por empregado a cada mês. Faz-se necessário o preenchimento de formulário próprio, que deverá ser autorizado pela chefia imediata.



**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – DO DIREITO DE DEFESA** – A CAGEPA assegurará o direito de defesa e acesso aos documentos necessários, a todos os seus empregados denunciados em possíveis irregularidades, na forma do inciso LV do art.5º da Constituição Federal, sob pena de nulidade de qualquer penalidade aplicada.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – DA SOBREJORNADA DE TRABALHO** – Na ocorrência do prolongamento do plantão do Operador e/ou Agente Operacional que trabalha em turno de revezamento, fica assegurado o direito as horas extras trabalhadas durante o tempo excedido na jornada.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – DA LICENÇA MATERNIDADE** – A CAGEPA concederá a licença-maternidade prevista no inciso XVIII do "caput" do art. 7º da Constituição Federal – Conforme lei 11770/08 a todas as empregadas que a requererem até o final do primeiro mês após o parto.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Também fará jus da licença referida no caput dessa cláusula à empregada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – DA ALIMENTAÇÃO AOS PLANTONISTAS** – A CAGEPA se obriga a fornecer refeições aos plantonistas da área de manutenção, quando os mesmos se encontrarem fora da sua jornada normal de trabalho.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – DA DESFILIAÇÃO DE TRABALHADORES** – A CAGEPA não formalizará qualquer tipo de desfiliação de associados, sem que esta seja formalizada pelo SINDIÁGUA-PB.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA** – O presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO (ACT) vigorará entre **1º de maio 2014 até 30 de Abril de 2016**, garantindo todas as vantagens e direitos previstos nas clausulas acima citadas.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – E, estando justas e acordadas as partes, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

**Campina Grande, 20/05/2014.**

Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA

DEUSDETE QUEIROGA FILHO  
Presidente

JORGE GURGEL DE SOUZA  
Diretor Administrativo e Financeiro

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS DO ESTADO DA PARAÍBA – STIUPB

WILTON MAIA VELEZ  
Presidente